PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento dos créditos tributários decorrentes do lançamento do "IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA", no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), para os contribuintes que saldarem o débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), relativo ao exercício de 1.998, no vencimento da parcela única prevista no aviso de lançamento do tributo referido, sem prejuízo do benefício garantido pela "Tabela I", ítem "III", alínea "4" da Lei Complementar nº 107 de 22.12.1995.

PARAGRAFO ÚNICO -- Em igual sentido, e, com observância da Legislação em vigor, fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de que trata o "caput" deste artigo, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), ressalvando-se que, ocorrendo esta hipótese, o contribuinte não fará jus ao benefício à que se refere a "Tabela I", ítem "III", alínea "4", da Lei Complementar nº 107 de 22.12.1995.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do exercício subsequente.

ARTIGO 3 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 111 de 18 de dezembro de 1.995, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de dezembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 23 de dezembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II